



**Universidade do Minho**

Reitoria

**despacho  
RT-46/2011**

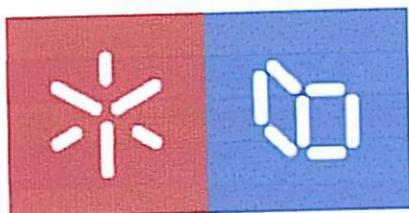
Considerando o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010, e, em especial, o disposto no seu artigo 33.º, que determina que as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) devem submeter ao Reitor para homologação os respectivos RAD-UOEI;

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, homologo o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Letras e Ciências Humanas (RAD-ILC), que consta em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

Universidade do Minho, 1 de Agosto de 2011

O Reitor

António M. Cunha



Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS  
DOCENTES DO INSTITUTO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA  
UNIVERSIDADE DO MINHO**

**(RAD-ILCH)**

Handwritten signature and date: 1, Ago. 2011

## Índice

### Capítulo I - Disposições gerais

- Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2.º - Objectivo e princípios gerais
- Artigo 3.º - Periodicidade
- Artigo 4.º - Opção pela regra mais favorável
- Artigo 5.º - Menções de mérito

### Capítulo II - Avaliação

- Artigo 6.º - Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação
- Artigo 7.º - Parâmetros de avaliação
- Artigo 8.º - Coeficientes de ponderação das vertentes
- Artigo 9.º - Pontuação dos instrumentos de avaliação dos parâmetros
- Artigo 10.º - Avaliação qualitativa
- Artigo 11.º - Classificação final de cada vertente
- Artigo 12.º - Avaliação final do triénio

### Capítulo III - Intervenientes no processo de avaliação

- Artigo 13.º - Intervenientes
- Artigo 14.º - Avaliado
- Artigo 15.º - Avaliadores
- Artigo 16.º - Comissão Coordenadora de Avaliação

### Capítulo IV - Processo de avaliação

- Artigo 17.º - Fases
- Artigo 18.º - Auto-avaliação
- Artigo 19.º - Avaliação
- Artigo 20.º - Tramitação subsequente

### Capítulo V - Regime excepcional de avaliação

- Artigo 21.º - Aplicação
- Artigo 22.º - Ponderação curricular

### Capítulo VI - Disposições finais e transitórias

- Artigo 23.º - Efeitos
- Artigo 24.º - Avaliações dos anos de 2004 a 2007
- Artigo 25.º - Avaliações dos anos de 2008 a 2010
- Artigo 26.º - Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010
- Artigo 27.º - Avaliação dos assistentes, leitores e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva
- Artigo 28.º - Contagem de prazos
- Artigo 29.º - Notificações
- Artigo 30.º - Imparcialidade, transparência e confidencialidade
- Artigo 31.º - Entrada em vigor

f

## Capítulo I Disposições gerais

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes do Instituto de Letras e Ciências Humanas, adiante designado por Instituto ou ILCH, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

### Artigo 2.º

#### Objectivo e princípios gerais

1 — O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objectivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua actividade, em cumprimento da missão e objectivos da Universidade do Minho e do Instituto.

2 — A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio.

3 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes do Instituto;
- b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades das áreas científicas e das diferentes categorias profissionais do Instituto;
- c) Transparência, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
- d) Objectividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros inteligíveis;
- e) Equidade, assegurando a aplicação de garantias de imparcialidade ao processo de avaliação;
- f) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam activamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
- g) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

### Artigo 3.º

#### Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 — A avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

### Artigo 4.º

#### Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida, durante o período em avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto que sejam utilizadas, do conjunto das regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

df

## Artigo 5.º

### Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

## Capítulo II

### Avaliação

## Artigo 6.º

### Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação

- 1 — A avaliação dos docentes incide sobre as vertentes de actividade a seguir indicadas:
- a) Investigação científica e criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por Investigação;
  - b) Ensino;
  - c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por Extensão Universitária;
  - d) Gestão Universitária.
- 2 — Na avaliação do desempenho do docente em cada uma das vertentes referidas no número anterior, são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.
- 3 — A avaliação quantitativa é efectuada com recurso a instrumentos de avaliação, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.
- 4 — A informação quantitativa a que se refere o número anterior, obtida em cada uma das vertentes, é completada por uma apreciação qualitativa, nos termos definidos no artigo 10.º.

## Artigo 7.º

### Parâmetros de avaliação

- 1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, respeitantes à avaliação em cada uma das vertentes referidas no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 — São avaliados os seguintes parâmetros, com uma pontuação máxima, que será designada por tecto, a atribuir a cada parâmetro, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores:

#### a) Vertente I – Investigação

Parâmetro	Tecto
1. Produção científica/cultural	35 pontos
2. Coordenação e participação em projectos e eventos científicos	30 pontos
3. Orientação de dissertações e teses e participação em júris	30 pontos
4. Actividades de consultoria científica	5 pontos

#### b) Vertente II – Ensino

Parâmetro	Tecto
1. Actividade lectiva	50 pontos
2. Criação ou reestruturação de projectos de ensino	15 pontos
3. Avaliação da actividade docente	10 pontos
4. Produção de material pedagógico	15 pontos
5. Formação contínua	5 pontos
6. Prémios de carácter pedagógico	5 pontos

c) Vertente III – Extensão Universitária

Parâmetro	Tecto
1. Prestação de serviços	50 pontos
2. Divulgação científica, pedagógica ou cultural	30 pontos
3. Actividades de internacionalização (Erasmus, mobilidade, etc.)	15 pontos
4. Outras actividades de divulgação	5 pontos

d) Vertente IV – Gestão Universitária

Parâmetro	Tecto
1. Cargos em órgãos da Universidade e da UOEI	46 pontos
2. Cargos em subunidades orgânicas	15 pontos
3. Coordenação e gestão de cursos	14 pontos
4. Outros cargos, comissões e tarefas	25 pontos

3 — A avaliação qualitativa tem em conta os seguintes parâmetros:

- a) Vertente I – Investigação: obtenção do título de agregado; prémios científicos ou artísticos; dinamização, desempenho e dedicação especiais na actividade de investigação; desenvolvimento de meios ou de infra-estruturas de investigação; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral.
- b) Vertente II – Ensino: inovação e valorização pedagógicas; prémios a alunos ou orientandos; dinamização, desempenho e dedicação especiais na consolidação de projectos de ensino de qualidade; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.
- c) Vertente III – Extensão Universitária: prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como à sociedade em geral; valorização e transferência de conhecimento; dinamização, desempenho e dedicação especiais nas actividades de extensão.
- d) Vertente IV – Gestão Universitária: coordenação, liderança, dinamização, desempenho e dedicação no exercício das funções de gestão universitária.

Artigo 8.º

**Coefficientes de ponderação das vertentes**

- 1 — A ponderação concreta a atribuir a cada vertente para cada docente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.
- 2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:
  - a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20% e 60%;
  - b) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 20% e 60%;
  - c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 5% e 30%;
  - d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 5% e 30%.
- 3 — Para os docentes com contratos a tempo parcial será avaliada, em peso de 100%, a vertente ensino.
- 4 — Para os docentes em licença sabática a optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:
  - a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 40% e 80%;
  - b) A ponderação da vertente de ensino será igual a 0%;
  - c) A ponderação da vertente de extensão universitária pode variar entre 0% e 40%;
  - d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0% e 20%.

5 — Em casos justificados, a pedido dos interessados e por decisão da Comissão Coordenadora de Avaliação do ILCH, os pesos referidos nos números anteriores poderão ser modificados, podendo ser aplicada a ponderação decorrente da ocupação efectiva em cada uma das vertentes de avaliação.

### Artigo 9.º

#### Pontuação dos instrumentos de avaliação dos parâmetros quantitativos

##### a) Vertente I – Investigação:

1. Produção científica/cultural. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 35 pontos):

Tabela 1

a) Publicação tipo A: livros, autoria Cds, publicação de partituras tipo A (autoria de obras musicais de média e longa duração - Exemplo: Sonatas, Suites, Sinfonias, Óperas, etc.)	12*
b) Publicação tipo B: tradução de livros, organização de livros, edições críticas, publicação de partituras tipo B (autoria de obras musicais de curta duração - Exemplo: Pequenas peças vocais / instrumentais)	8*
c) Publicação tipo C: artigos com referee, capítulo de livro, actividade performativa tipo A (concertos, récitas ou recitais em salas ou festivais ou organizações artísticas de reconhecida importância na qualidade de maestro, solista com orquestra, personagem operática, solista vocal / instrumental, em duo, ou na qualidade de actor)	4*
d) Publicação tipo D: artigo sem referee, prefácio, posfácio, recensão, actividade performativa B (recitais em salas ou festivais de reconhecida importância integrando grupos de música de câmara a partir de quarteto, ou concertos, récitas ou recitais na qualidade de maestro, solista com orquestra, personagem operática, solista vocal / instrumental, em duo, ou trio, em salas ou eventos artísticos de menor dimensão)	2*

\* por publicação

2. Coordenação e participação em projectos e eventos científicos. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 30 pontos):

Tabela 2

a) Coordenação de projectos/redes de investigação	24*
b) Participação em projectos/redes de investigação	10*
c) Direcção do corpo editorial de revista científica	8*
d) Convidado em evento científicos/artístico	4*
e) Comunicação em evento científico	1*
f) Membro de corpo editorial de revista, referee de publicação ou eventos, coordenação de eventos	1*
g) Projecto de investigação individual (registado em CI)	2*

\* por projecto/actividade

3. Orientação de dissertações e teses e participação em júris. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 30 pontos):

Tabela 3

a) Orientação de teses/performance 3º ciclo concluída	10*
b) Orientação de teses/performance 3º ciclo em curso, orientações pós-doc	2*
c) Orientação dissertações/relatórios/estágios/performance concluída (2º ciclo)	4*
d) Orientação dissertações/relatórios/estágios/performance em curso (2º ciclo)	2*
f) Arguente em júri de provas de doutoramento e de agregação	8*
g) Arguente em júri de provas artísticas	6*
h) Arguente em júri de mestrado	4*
i) Participação sem arguência em júris de provas e participação em concursos académicos/artísticos	1*

\* por orientação/prova/concurso

4. Actividades de consultoria científica. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 5 pontos):

Tabela 4

Actividades de consultoria científica	4*
---------------------------------------	----

\* por actividade

b) Vertente II – Ensino:

1. Actividade lectiva. O número de pontos atribuído a cada actividade será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 50 pontos):

Tabela 5

a) Horas leccionadas (média triénio) (segundo categoria)	100 % = 30 pontos
b) UC's semestrais diferentes (no triénio)	1,5 por cada UC diferente
c) Número de alunos por UC	média alunos x 0,2
d) Apoio extracurricular, ensaios artísticos, etc.	0,5 cada

2. Criação ou reestruturação de projectos de ensino. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 10 pontos):

Tabela 6

a) Docente responsável	10 *
b) Membro da comissão (excepto responsável)	6 *

\* por projecto

3. Avaliação da actividade docente. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 15 pontos):

Tabela 7

Pontuação dos inquéritos PEA-UC aos alunos (item "avaliação global" do bloco relativo ao desempenho docente)	Média final ( $\geq 3,5$ ) x 3; (pontuação $< 3,5 = 0$ pontos)
--	---

4. Produção de material pedagógico. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 15 pontos):

Tabela 8

a) Edições e artigos de natureza pedagógica	4*
b) Material de apoio às UC's, de natureza pedagógica	2*
c) Criação de material inovador para o ensino/aprendizagem	2*
d) Produção de material específico para e-learning, ensino à distância, etc.	2*

\* por publicação

5. Formação contínua. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 5 pontos):

Tabela 9

Participação em cada acção de auto-formação	2*
---	----

\* por acção

6. Prémios de carácter pedagógico. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 5 pontos):

Tabela 10

Prémios, distinções e louvores de carácter pedagógico	2*
---	----

\* por prémio

9

c) Vertente III – Extensão Universitária

1. Prestação de serviços. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 50 pontos):

Tabela 11

a) Leccionação de cursos livres / cursos intensivos:	
1 h por triénio =	0,5
b) Acções de formação:	
1 hora por triénio =	2
c) Outras prestações (tradução, interpretação, consultoria):	
tipo A (artigos, relatórios)	2*
tipo B (pequenos documentos)	0,5*
interpretação, actos de consultoria	2*

\* por actividade

2. Divulgação científica, pedagógica ou cultural. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 30 pontos):

Tabela 12

a) Coordenação de eventos culturais e de divulgação	6*
b) Participação em actos de divulgação científica, pedagógica, cultural (nas escolas, nos jornais, exposições)	4*
c) Cargos em organizações científicas, profissionais, de cariz académico	4**

\* por actividade

\*\* A pontuação indicada será aplicada ao exercício do cargo durante todo o triénio. O exercício do cargo por tempo inferior será calculado proporcionalmente ao número de meses em exercício.

3. Actividades de internacionalização (Erasmus, mobilidade, etc.). O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 15 pontos):

Tabela 13

Actividades de internacionalização (Erasmus, mobilidade, etc.)	10*
--	-----

\* por actividade

4. Outras actividades de divulgação. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 5 pontos):

Tabela 14

Outras actividades de divulgação	2*
----------------------------------	----

\* por actividade

d) Vertente IV – Gestão Universitária

1. Cargos em órgãos da Universidade e da UOEI. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 45 pontos):

Tabela 15

a) Presidente do Instituto	30*
b) Vice-presidente do Instituto, responsável de unidades culturais ou u. indiferenciadas, director CEHUM	25*
c) Outros (incluindo inerências):	
Presidente do Conselho Cultural	8*
Conselho Geral	8*
Senado Académico	6*
Director BabeliUM	6*
Conselho Científico	6*
Conselho do Instituto	4*
Conselho Pedagógico	4*
Director Unidade Cultural (do C. Cultural)	4*

\* A pontuação indicada será aplicada ao exercício do cargo durante todo o triénio. O exercício do cargo por tempo inferior será calculado proporcionalmente ao número de meses em exercício.

2. Cargos em subunidades orgânicas. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 15 pontos):

Tabela 16

a) Director de subunidades orgânicas (excepto Director CEHUM)	15*
b) Director-adjunto de subunidades orgânicas	10*
c) Coordenadores linhas acção CEHUM	8*
d) Representante dos não doutorados	2*

\* A pontuação indicada será aplicada ao exercício do cargo durante todo o triénio. O exercício do cargo por tempo inferior será calculado proporcionalmente ao número de meses em exercício.

3. Coordenação e gestão de cursos. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 14 pontos):

Tabela 17

a) Director curso	14*
b) Director-adjunto de curso	10*
c) Membro de Comissão de Curso	2*
d) Membro comissão de avaliação/acreditação de cursos	10*

\* A pontuação indicada será aplicada ao exercício do cargo durante todo o triénio. O exercício do cargo por tempo inferior será calculado proporcionalmente ao número de meses em exercício.

4. Outros cargos, comissões e tarefas. O número de pontos atribuído será o que consta da tabela seguinte (até um máximo de 25 pontos):

Tabela 18

a) Cargos em comissões permanentes (membros direcção BabeliUM, secretário dos órgãos do Instituto, dir. PLE, comissão de avaliação dos docentes, comissão coordenadora SIADAP, etc.)	6*
b) Cargos e tarefas temporárias distribuídas pelos órgãos competentes	4
c) Participação em painéis/comissões de avaliação	4
d) Participação em júris de concursos administrativos	2
e) Coordenação efectiva LLP-ERASMUS	4*

\* A pontuação máxima será aplicada ao exercício do cargo durante todo o triénio. O exercício do cargo por tempo inferior será calculado proporcionalmente ao número de meses em exercício.

### Artigo 10.º

#### Avaliação qualitativa

1 — A informação quantitativa obtida em cada uma das vertentes é completada por uma apreciação qualitativa, que tem em conta os parâmetros definidos no n.º 3 do artigo 7.º, através da atribuição de um valor:

- a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,2, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa da correspondente vertente indica;
- b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa da correspondente vertente;
- c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,80, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa da correspondente vertente indica.

- 2 — O avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1.  
3 — A fundamentações iguais terão sempre que corresponder avaliações iguais.

#### Artigo 11.º

##### **Classificação final de cada vertente**

- 1 — A classificação final de cada vertente resulta do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa na vertente, obtidas nos termos definidos nos artigos 7.º, 9.º e 10.º, até um máximo de 100 valores.  
2 — Do disposto no número anterior resulta que desempenhos superiores não originarão valores superiores a 100.

#### Artigo 12.º

##### **Avaliação final do triénio**

- 1 — A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente na documentação de actividades do docente, a elaborar de acordo com modelo aprovado pelo Conselho Científico do ILCH, que deve incluir, designadamente, a indicação dos resultados de inquéritos de avaliação pedagógica institucionalmente validados, bem como de graus e títulos académicos obtidos no período em referência.  
2 — A classificação final do triénio (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade, em conformidade com o estabelecido nos artigos 8.º e 11.º.  
3 — A classificação final do triénio, obtida em conformidade com o número anterior, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:  
a) Desempenho Excelente, se  $CF \geq 80$ ;  
b) Desempenho Relevante, se  $60 \leq CF \leq 79$ ;  
c) Desempenho Regular, se  $35 \leq CF \leq 59$ ;  
d) Desempenho Insuficiente, se  $CF < 35$ .  
4 — Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 6.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

### Capítulo III

#### **Intervenientes no processo de avaliação**

#### Artigo 13.º

##### **Intervenientes**

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do ILCH, através da sua Comissão Coordenadora de Avaliação;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.

## Artigo 14.º

### Avaliado

- 1 — No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:
  - a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua actividade;
  - b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
- 2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 20.º
- 3 — O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante.
- 4 — O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.
- 5 — É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação activa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

## Artigo 15.º

### Avaliadores

- 1 — A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 3.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto.
- 2 — Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam ao ILCH ou a outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda recorrer-se a professores catedráticos externos.
- 3 — O Presidente da unidade orgânica, bem como os professores do ILCH que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do ILCH e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e/ou professores catedráticos externos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 — O painel de avaliadores referido no número anterior deve ser maioritariamente constituído por professores externos à Universidade.
- 5 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, a Comissão Coordenadora de Avaliação determinar a substituição de cada avaliador.

## Artigo 16.º

### Comissão Coordenadora de Avaliação

- 1 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do ILCH, designada pelo Conselho Científico, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes da unidade.
- 2 — Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:
  - a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 15.º e 22.º;
  - b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
  - c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
  - d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
  - e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes do ILCH;
  - f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico, para efeitos de ratificação;
  - g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;

- 9
- h) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento;
  - i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente regulamento.
- 3 — A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:
- a) O Presidente do ILCH e do Conselho Científico, que preside;
  - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
  - c) Três membros do Conselho Científico da unidade, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.
- 4 — Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos do ILCH ou, quando não seja possível, professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade ou professores catedráticos externos.
- 5 — O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente do Instituto.

#### Capítulo IV

#### Processo de avaliação

#### Artigo 17.º

#### Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

#### Artigo 18.º

#### Auto-avaliação

- 1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
- 2 — Na fase de auto-avaliação, o avaliado deve prestar toda a informação que considere relevante e pode informar o(s) respectivo(s) avaliador(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
- 3 — O modo como se concretiza a auto-avaliação é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação.

#### Artigo 19.º

#### Avaliação

- 1 — A avaliação é efectuada pelos avaliadores, nos termos do RAD-UM e do presente regulamento.
- 2 — Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de acção visando a melhoria do desempenho do docente.

## Artigo 20.º

### Tramitação subsequente

- 1 — Após recepção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto procede à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.
- 3 — O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto.
- 5 — A Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.
- 6 — Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

## Capítulo V

### Regime excepcional de avaliação

## Artigo 21.º

### Aplicação

- 1 — Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo II, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 — A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes factores de ponderação, contemplados no capítulo II do presente regulamento.

## Artigo 22.º

### Ponderação curricular

- 1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.
- 2 — Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no RAD-UM e no presente regulamento, com as necessárias adaptações.
- 3 — Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Instituto, de acordo com as regras definidas no artigo 15.º.
- 4 — Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no artigo 12.º, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstos no RAD-UM e no presente regulamento, sendo o processo da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

## Capítulo VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 23.º

##### Efeitos

1 — Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na referida carreira.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 3 do artigo 12.º.

3 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme o estabelecido no ECDU e no RAD-UM.

4 — Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.

5 — Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

#### Artigo 24.º

##### Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:

- a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
- b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
- d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.

6 — De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 24.º do RAD-UM, as menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

#### Artigo 25.º

##### **Avaliações dos anos de 2008 a 2010**

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos de 2008 a 2009 é realizada por ponderação curricular.

2 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 25.º do RAD-UM, é ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2010.

3 — A ponderação curricular a que se referem os números anteriores obedece ao estabelecido no artigo 22.º, com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 24.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do RAD-UM, as menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

#### Artigo 26.º

##### **Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010**

Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no artigo 26.º do RAD-UM.

#### Artigo 27.º

##### **Avaliação dos assistentes, leitores e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva**

1 — Os assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática, conforme o n.º 4 do artigo 8.º.

2 — Os assistentes, leitores e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem um novo grau académico.

#### Artigo 28.º

##### **Contagem de prazos**

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

#### Artigo 29.º

##### **Notificações**

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a residência do docente.

#### Artigo 30.º

##### **Imparcialidade, transparência e confidencialidade**

1 — O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável, no RAD-UM e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respectiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.

3 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

4 — Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, o Instituto procederá à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo de avaliação do desempenho dos seus docentes.

5 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

#### Artigo 31.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Minho, sendo publicitado na página do ILCH no site oficial da Universidade.